

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*[Signature]*  
Leitura em Plenário na  
22ª Sessão Ordinária de  
03/07/2017  
Secretário

*[Signature]*  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 041/2017-L

DATA DA ENTRADA: 03 de julho de 2017

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Cria o programa "Liquê-mudas" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências

APROVADO EM: 21/08/2017 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

APROVADO EM 21/08/2017 - 26ª Sessão Ordinária  
Votos Favoráveis 08 votos  
Votos Contrários 07 votos

OBS.: Maisim Simples  
Uma Discussão  
Votação Nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 41/2017-L, DE 03 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS.

Atualmente o quadro de poluição em todo o Planeta é crítico devido às altas taxas de gases poluentes lançados diariamente na Camada de Ozônio. A poluição das águas, desmatamento, extinção de espécies e a superlotação do Planeta contribuem demasiadamente para todo esse contexto lamentável, sendo, as atividades humanas, as principais obras causadoras desse desalinhamento. As grandes cidades são as que mais sofrem com os problemas ambientais urbanos devido à expansão das atividades econômicas que se concentram nessas metrópoles.

Promover o plantio de mudas em áreas apropriadas contribuiria com a vegetação arbórea que torna os espaços públicos mais saudáveis, amenizando as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhorando o ar a ser respirado, protegendo o solo contra erosões, diminuindo a poluição sonora, absorvendo a poluição da atmosfera, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade e tornando melhor a qualidade de vida humana.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 03/07/2017 - 15:07:45 03476/2017, de 03 de julho de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 41/2017

De 03 de julho de 2017.

*Cria o programa "Disque-Muda" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Disque-Muda" no município de São Roque a ser implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

**Art. 2º** A aquisição de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais e também por empresas estabelecidas no município de São Roque.

I - Fica autorizado a Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adquirente da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que será plantada.

II - O Programa "Disque-Muda", instituído nesta lei, poderá ser coordenado e supervisionado pelo Departamento de Meio Ambiente.

III - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional e espécies exóticas, principalmente destinados a arborização de novos loteamentos.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



IV - A muda de árvore será disponibilizada no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa "disque-muda" de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas serão realizadas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente, mediante autorização.

**Art. 4º** O Poder Executivo colocará à disposição da população linha telefônica gratuita e específica para obtenção das mudas de árvores e demais fins desta lei, com intuito de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de julho de 2017.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 133/2017

Parecer ao Projeto de Lei 041/2017-L, de 03/07/2017, de autoria do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "cria o programa 'disque-muda' na Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Apresenta o N. Edil José Alexandre Pierroni Dias, o Projeto de Lei de nº 41, datado de 03 de julho de 2017, que cria o programa "disque-muda" na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo o aumento da área verde no município, obrigando ao Poder Executivo fornecer e entregar, em 30 dias, mudas de espécie arbóreas, quando solicitada por munícipes, organizações não governamentais, associações de moradores.

É o relatório.

Inegável e superada a competência do Município em legislar sobre o tema, vez que regulam condutas dos

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



cidadãos insertos em sua localidade, subsumindo inteiramente ao dispositivo constitucional do art. 30, inciso I (CF/88).

O festejado professor Alexandre de Moraes<sup>1</sup>  
ensina que:

*"a atividade legislativa municipal submete-se aos Princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão 'interesse local' como catalisador dos assuntos de competência municipal".*

Certo, pois, que o presente projeto está afeto predominantemente ao "interesse local", por isso, tem o Município competência para legislar sobre assunto, obediente, igualmente ao art. 8º da Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque.

Ocorre que, a despeito de entendermos pela competência do Município em legislar a matéria, aquele projeto, conforme redigido apresenta vício outro, qual seja, **o de conferir atribuições ao Poder Executivo (a despeito de haver dotação orçamentária para a completude do referido programa, com a**

<sup>1</sup> DE MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. Ed Atlas, 2011, p. 684.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**rubrica "arborismo")**, ato vedado pela legislação pátria, em razão da independência dos poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte destas ações esbarra na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do Prefeito são de natureza governamental e administrativa (...); administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local."<sup>2</sup>

**A criação de obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, portanto, de competência do Poder Executivo.**

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos e demais atividades do município. Por sua vez, a gestão das políticas ambientais deve se concretizar no âmbito deste Poder.

Não se tem dúvida de quão meritório é o Projeto, devendo o vereador ser cumprimentado por seus pares e até, a Prefeitura Municipal encampar a ideia.

<sup>2</sup> Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 13ª edição, pag. 689

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No entanto, por mais que entendamos que esta proposição não gere gastos extraordinários e tenha o fim de implementar o direito ao Meio Ambiente saudável e, que tal direito, é entendido conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, como um Direito Fundamental; sublinha-se que acaba por obrigar e atribuir atividades ao Poder Executivo, dentre outras, a de fornecer e entregar mudas de árvores aos munícipes, além de disponibilizar linha telefônica específica e funcionário para tal desiderato.

Nesta senda, o tema é pacífico nos Tribunais pátrios:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DETERMINA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS DO IPTU E TSU. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO. INDEVIDA INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO EM MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA DO PODER EXECUTIVO. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055129266, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 30/09/2013) Ver íntegra da ementa (TJ-RS - ADI: 70055129266 RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Data de Julgamento: 30/09/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/10/2013)**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE. LEI  
COMPLEMENTAR N. 861/2012 DO MUNICÍPIO  
DE BLUMENAU. IMPOSIÇÃO AO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE REALIZAÇÃO DE  
VISTORIA TÉCNICA ESTRUTURAL DE  
MARQUISES E SACADAS CONSTRUÍDAS  
NAS EDIFICAÇÕES LINDEIRAS COM  
PASSEIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE  
SERVIDORES COM HABILITAÇÃO EM  
ENGENHARIA CIVIL. VÍCIO DE INICIATIVA DO  
PROCESSO LEGISLATIVO. USURPAÇÃO DA  
COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO  
PARA PROPOR A CRIAÇÃO DE LEI QUE  
VERSE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS  
PÚBLICOS. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS  
PODERES. LEI FORMALMENTE  
INCONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA DO  
PEDIDO. **A lei municipal, de origem  
parlamentar, atributiva de obrigação ao  
Poder Executivo, impondo a reestruturação  
de seus órgãos e a contratação de  
servidores para o seu cumprimento, padece  
de inconstitucionalidade formal por usurpação  
da competência privativa do Prefeito para dar  
início ao processo legislativo, bem como ofende  
o princípio da separação dos poderes, em  
afronta aos artigos 32, 50, § 2.º, VI, e 71, I, da  
Constituição do Estado de Santa Catarina. (TJ-  
SC - ADI: 20120522479 SC 2012.052247-9  
(Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz,  
Data de Julgamento: 17/06/2014, Órgão  
Especial Julgado)**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em face do exposto, forte na farta doutrina e entendimento jurisprudencial do país, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em desconformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação" e "Obras e Serviços Públicos" e "Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo".

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

São Roque, 06 de julho de 2017.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER CONTRÁRIO Nº 121 – 06/07/2017**

**Projeto de Lei Nº 41/2017-L**, 03/07/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Cria o programa "Disque-Muda" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2017.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**RELATOR CPCJR**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES**  
**DE ARÁUJO**  
**(GUTO ISSA)**  
PRESIDENTE CPCJR

**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples - Presidente não vota)



**Parecer Contrário nº 121/2017** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 041-L**, de 03/07/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Cria o programa "Disque-Muda" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X - N
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		07
<b><u>Contrários</u></b>		08

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **PARECER N° 17 – 03/08/2017**

**Projeto de Lei N° 41/2017-L**, 03/07/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Cria o programa "Disque-Muda" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2017.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

### **PARECER Nº 03 – 03/08/2017**

**Projeto de Lei Nº 41/2017-L**, 03/07/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**Relator:** Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Cria o programa "Disque-Muda" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2017.

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

**JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
PRESIDENTE CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)



**Projeto de Lei nº 041-L**, de 03/07/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Cria o programa "Disque-Mudas" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	N
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		8
<u>Contrários</u>		7

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SF  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI Nº 041-L, DE 03/07/2017**  
**AUTÓGRAFO Nº 4.692 de 21/08/2017**  
**LEI nº**  
**(De autoria do Vereador José Alexandre**  
**Pierroni Dias – PSDB)**

***Cria o programa "Disque-Muda" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Disque-Muda" no município de São Roque a ser implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

**Art. 2º** A aquisição de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais e também por empresas estabelecidas no município de São Roque.

**I.** Fica autorizado a Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adquirente da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que será plantada.

**II.** O Programa "Disque-Muda", instituído nesta lei, poderá ser coordenado e supervisionado pelo Departamento de Meio Ambiente.

**III.** As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional e espécies exóticas, principalmente destinados a arborização de novos loteamentos.

*Recebi em 22/08*  
*Lilian*  
Lilian Cristina de Oliveira  
Chefe de Divisão - D.E.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SF  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**IV.** A muda de árvore será disponibilizada no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa "disque-muda" de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As podas e manejos técnicos das espécies plantadas serão realizadas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente, mediante autorização.

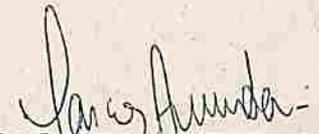
**Art. 4º** O Poder Executivo colocará à disposição da população linha telefônica gratuita e específica para obtenção das mudas de árvores e demais fins desta lei, com intuito de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dias contados da data de sua publicação.

**Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 21/08/2017.**

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 4.704**

De 14 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 041/17-L.

De 03 de julho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.692 de 21/08/2017.

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias  
- PSDB)

**Cria o programa "Disque-Muda" na Estância  
Turística de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Disque-Muda" no  
município de São Roque a ser implementado mediante a disponibilização, pela  
Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore a cada pessoa que  
requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A aquisição de árvores prevista no programa  
objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores,  
organizações não governamentais e também por empresas estabelecidas no  
município de São Roque.

I - Fica autorizado a Administração Municipal  
estabelecer um cadastro, com registro do nome do adquirente da espécie arbórea,  
o endereço ou logradouro público em que será plantada.

II - O Programa "Disque-Muda", instituído nesta lei,  
poderá ser coordenado e supervisionado pelo Departamento de Meio Ambiente.

III - As espécies arbóreas a serem plantadas neste  
programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser  
exemplares da flora nacional e espécies exóticas, principalmente destinados a  
arborização de novos loteamentos.

IV - A muda de árvore será disponibilizada no prazo  
não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado, no caso, a  
disponibilidade da Prefeitura Municipal.

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa "disque-muda" de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas serão realizadas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente, mediante autorização.

Art. 4º O Poder Executivo colocará à disposição da população linha telefônica gratuita e específica para obtenção das mudas de árvores e demais fins desta lei, com intuito de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dias contados da data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2017.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 14 de setembro de 2017, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 21/08/2017.**

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4796 fls. 23 dia 23/09/2017

Ato Normativo LEI 4704/2017

  
Soraia Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente